



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ASSESSORIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA XXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, RG nº XXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXX, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, ao Processo Administrativo nº 202600055000036 e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de reforma, adequação, manutenção predial e serviços correlatos, destinados à regularização de não conformidades sanitárias identificadas em fiscalização realizada no Bloco Glicosímetro da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

2.2 - Especificação do Objeto

2.2.1 - Sala do Transporte: Reforma total, reativação do banheiro e execução de DML

2.2.1.1 - Executar todas as adaptações necessárias para a reativação do banheiro, incluindo:

- a) reparo de reboco;
- b) correção de vazamento na instalação de esgoto, com demolição da calçada para acesso e posterior recomposição;
- c) embutimento de tubulação de água;
- d) instalação de registro;
- e) limpeza de duas caixas de passagem de esgoto atualmente obstruídas;
- f) remover o piso existente;
- g) executar revestimento cerâmico no piso e nas paredes do banheiro;
- h) substituir o exaustor do banheiro por janela basculante;
- i) instalar tampa para vaso sanitário;
- j) substituir tampa de acabamento de ralo de 150mm;
- k) instalar torneira para lavatório.

2.2.1.2 - Realizar adequações elétricas e hidrossanitárias, incluindo a instalação de luminárias, interruptores, metais e demais componentes necessários para o perfeito funcionamento do ambiente.

2.2.1.3 - Instalar um tanque para uso como DML, com revestimento cerâmico na parede entre a altura da torneira e o início do tanque.

2.2.1.4 - Instalar 2 luminárias LED de sobrepor (painel 36W) no banheiro e na sala onde será instalado o tanque de DML, bem como substituir lâmpadas fluorescentes tubulares por lâmpadas tubulares de LED.

2.2.1.5 - Remover as três portas existentes (acesso principal à sala de transporte, banheiro e porta de separação das salas) e substituí-las por novas portas venezianas.

2.2.1.6 - Remover a janela de correr existente e substituí-la por nova.

2.2.1.7 - Reparar infiltrações nas paredes, com remoção da massa solta/desplacada e novo emassamento.

2.2.1.8 - Tratar rachadura existente, realizando:

- a) abertura da fissura;
- b) remoção do reboco em toda a extensão, com largura aproximada de 20 cm;
- c) selagem com PU na extensão da trinca;
- d) aplicação de tela de reforço para alvenaria;
- e) novo reboco.

2.2.1.9 - Executar pintura geral de todas as paredes da sala de transporte.

2.2.1.10 - Realizar acabamentos com emassamento de pontos necessários.

2.2.2 - Glicosímetro: Acesso principal

2.2.2.1 - Remover porta de alumínio e armazenar estrutura em almoxarifado.

2.2.2.2 - Fechar vão com parede em Drywall.

2.2.2.3 - Realizar emassamento, pintura de parede em tinta lavável brilhante branco neve e rodapé em epóxi cinza.

2.2.3 - Glicosímetro: Área técnica

2.2.3.1 - Remover a maçaneta da porta de acesso interno do ambiente à área técnica e realizar o rebatamento da folha para impedir sua abertura.

2.2.3.2 - Realocar a condensadora (dimensões: 92 × 42 × 80 cm), atualmente apoiada sobre a calçada, para suporte suspenso fixado em parede, incluindo a extensão e adequação da infraestrutura necessária para seu perfeito funcionamento.

2.2.3.3 - Demolir a base de apoio da condensadora existente no piso e regularizar/nivelar a calçada.

2.2.3.4 - Demolir a alvenaria necessária para o assentamento de porta de abrir tipo Sala Limpa (SL), com folha de 70 cm, em painel de chapa de aço galvanizada, totalmente liso, com pintura eletrostática na cor branca (referência RAL 9003) e isolamento interno, adequada para área externa, fechadura e chaves, conforme modelo constante do Termo de Referência.

2.2.3.5 - Executar todos os acabamentos necessários após o assentamento da porta, incluindo pintura externa em textura e pintura interna com tinta lavável branca.

2.2.3.6 - Executar nova calçada para acesso à nova entrada da área técnica.

2.2.3.7 - Realizar pintura da calçada na cor cinza escuro.

2.2.4 - Glicosímetro: Acesso interno do almoxarifado

2.2.4.1 - Remover a porta de correr existente, com armazenamento da mesma no almoxarifado.

2.2.4.2 - Fechar parcialmente o vão, em meia altura, utilizando sistema em drywall, com o objetivo de isolar o trânsito de pessoas, permitindo apenas a passagem de paletes com materiais.

2.2.4.3 - Executar pintura do fechamento do vão com tinta branca lavável.

2.2.4.4 - Fornecer e instalar porta de correr tipo Sala Limpa (SL) com tranca, com dimensões de 1,60 × 1,30 m, em painel de chapa de aço galvanizada, totalmente liso, com pintura eletrostática na cor branca (referência RAL 9003), com isolamento interno e trilho suspenso, sem a consideração do visor em vidro, conforme modelo constante do Termo de Referência.

2.2.5 - Glicosímetro: Acesso externo do almoxarifado

2.2.5.1 - Remover o extintor existente e reinstalá-lo em novo local, com pintura do piso e instalação de placa de sinalização conforme normas do Corpo de Bombeiros.

2.2.5.2 - Demolir a alvenaria necessária para a instalação de porta de abrir tipo Sala Limpa (SL), com folha de 100 cm, em painel de chapa de aço galvanizada, totalmente liso, com pintura eletrostática na cor branca (RAL 9003), isolamento interno e adequada para área externa com fechadura, chaves e visor em vidro, conforme modelo constante do Termo de Referência.

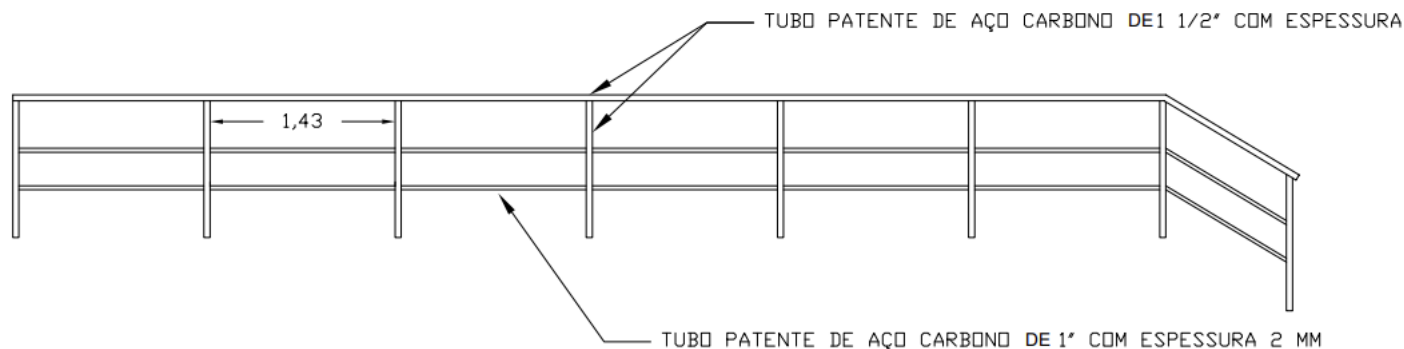
2.2.5.3 - Executar todos os acabamentos após a instalação da porta, incluindo pintura externa em textura e pintura interna com tinta branca lavável.

2.2.5.4 - Remover a massa corrida da área interna e a textura da área externa até a altura de 1,20 m, para reparo de infiltração.

2.2.5.5 - Reaplicar massa corrida na área interna e realizar pintura com tinta branca brilhante lavável; reaplicar acabamento em textura na área externa.

2.2.5.6 - Executar a extensão de 1,20 m da tubulação da calha.

2.2.5.7 - Instalar guarda-corpo com 10,10 m de comprimento, conforme detalhado em desenho, com pintura na cor preta.

**2.2.6 - Glicosímetro: Tratamento de trincas e infiltrações**

2.2.6.1 - Revisão de todo o telhado, com tratamento de todos os pontos de infiltração mediante aplicação de 100 m de manta asfáltica.

2.2.6.2 - Remover rufo que deslocou, refazer reboco de platibanda e reinstalação de rufo com 70cm de largura e espessura de 0,26 mm com devidas vedações

2.2.6.3 - Tratar rachadura existente, realizando:

- a) abertura da fissura;
- b) remoção do reboco em toda a extensão, com largura aproximada de 20 cm;
- c) selagem com PU na extensão da trinca;
- d) aplicação de tela de reforço para alvenaria;
- e) novo reboco;
- f) emassamento e pintura do local reparado.

2.2.6.4 - Tratar desagregação de reboco, executando:

- a) Retirada de massa deslocando;
- b) Aplicação de fundo preparador (selante) de parede;
- c) Emassamento e pintura do local reparado.

2.2.6.5 - Tratar trincas, realizando:

- a) Aplicação de tela autoadesiva de fibra de vidro (veda trinca) em toda a extensão;

b) Emassamento e pintura do local reparado.

2.2.7 - Glicosímetro: Reparos diversos

2.2.7.1 - Remover placa de fachada solta, instalar nova resistente à água (Glasroc X ou similar) e pintar na cor areia área instalada.

2.2.7.2 - Realizar a remoção do piso epóxi da sala da Garantia de Qualidade 2 e reaplicação da tinta epóxi no piso.

2.2.7.3 - Executar todo e qualquer retoque necessário nos rodapés do bloco do Glicosímetro que for danificado.

2.2.8 - Realizar retoques em geral de acabamento com argamassa nos locais necessários.

2.2.9 - Deverá ser emitida ART dos serviços executados.

2.2.10 - Qualquer lixo ou sujeira produzida pela CONTRATADA é de responsabilidade da mesma efetuar o devido descarte e/ou limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A Contratada, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX (XXXXX), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de reforma, adequação e manutenção predial Bloco do Glicosímetro	sv	1	R\$ X,XX	R\$ X,XX

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato por meio da emissão do Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias úteis.

4.3 - Os serviços devem ser realizados nas dependências da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera, 12.527 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás.

4.4 - Todos os serviços devem ser realizados no período de dois meses, sendo que as medições devem ser apresentadas até 5 (cinco) dias antes do fechamento do mês.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES		
ITEM	Mês 1	Mês 2
SALA DO TRANSPORTE: REFORMA TOTAL, REATIVAÇÃO DO BANHEIRO E EXECUÇÃO DE DML	20%	80%
GLICOSIMETRO: ACESSO PRINCIPAL	100%	
GLICOSIMETRO: ÁREA TÉCNICA	100%	
GLICOSIMETRO: ACESSO INTERNO DO ALMOXARIFADO	100%	
GLICOSIMETRO: ACESSO EXTERNO DO ALMOXARIFADO	80%	20%
GLICOSIMETRO: TRATAMENTO DE TRINCAS E INFILTRAÇÕES	30%	70%
GLICOSIMETRO: REPAROS DIVERSOS	50%	50%

4.5 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.6 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Contrato, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.9 - A recusa injustificada da Contratada em executar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.10 - A Contratada deverá apresentar o relatório de medição (conforme diário de obra) constando os serviços que foram executados devidamente quantificados, e que será aferido e verificado pelo fiscal de contrato, realizando a aprovação ou recusa do objeto entregue.

4.11 - No caso de recusa a empresa deverá revisar os documentos entregues corrigindo conforme os apontamentos de medição realizados pelo fiscal do contrato, assim como das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de verificada a conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.04.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

7.2 - Fornecer mão de obra e todo o material necessário para entrega completa do objeto.

7.3 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.4 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.5 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

7.7 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.8 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.9 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.10 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.11 - Responsabilizar-se-á pela execução do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.12 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.13 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

7.14 - Emitir ART junto ao CREA descrevendo os serviços executados conforme estabelecido em contrato.

7.15 - Responsabilizar pela destinação final dos entulhos conforme a Legislação Ambiental.

7.16 - Responsabilizar pela guarda de ferramentas e materiais.

7.17 - Solicitar a autorização da entrada dos trabalhadores fornecendo com antecedência mínima de 3 dias os documentos de identificação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e anexos.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, permanecendo o vínculo contratual restrito à Contratante e à Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 16 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, aos XX dias do mês de XX de 20XX.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 02/07/2026, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92640306** e o código CRC **D2A835F8**.



Referência: Processo nº 202600055000036



SEI 92640306